



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 004/2026

Órgão Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO E REPARO DE SERVIDOR DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO E REPARO DE SERVIDOR DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, que dependem diretamente do pleno funcionamento dos equipamentos de informática e do servidor de dados que suportam os sistemas internos e o armazenamento das informações institucionais.

Até o exercício anterior, os serviços de manutenção de equipamentos de informática e de manutenção do servidor de dados eram contratados de forma segregada. Contudo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

considerando a natureza complementar dos serviços, a racionalização administrativa, a economicidade e a eficiência operacional, optou-se pela unificação dos objetos em um único contrato, medida compatível com o art. 11 e com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa prevenir falhas técnicas, reduzir riscos de indisponibilidade de sistemas, preservar o patrimônio público, evitar contratações emergenciais e assegurar maior previsibilidade e controle dos custos, atendendo ao interesse público e à continuidade do serviço público.

A Câmara Municipal conta atualmente com computadores distribuídos entre gabinetes, setores administrativos e Presidência, além de servidor de dados responsável pelo gerenciamento de arquivos, usuários e sistemas internos. As impressoras utilizadas são objeto de contrato de locação, não estando abrangidas por este Termo de Referência.

A infraestrutura de rede utiliza tecnologia de fibra óptica, com velocidade estimada de 300 (trezentos) megabits de download e upload, com IP fixo.

3. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I.

Considerando o valor estimado, a contratação poderá enquadrar-se nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa classificada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- I – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração, nas dependências da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 234,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Centro, podendo incluir atendimentos presenciais e, quando tecnicamente viável, acesso remoto.

A execução compreenderá, entre outros serviços compatíveis com o objeto:

a) Equipamentos de Informática:

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Formatação e atualização de sistemas operacionais;
- Limpeza interna;
- Configuração de rede local;
- Instalação e atualização de softwares;
- Remoção de vírus e programas maliciosos.

b) Servidor de Dados:

- Atualização do servidor de dados;
- Configuração e manutenção de contas de usuários;
- Backup e restauração de dados;
- Verificação de IP e compartilhamento de arquivos da Câmara Municipal;
- Configuração de virtualização (Hyper-V), quando existente;
- Suporte técnico relacionado ao funcionamento do servidor.

Qualquer substituição de componentes, upgrades ou alterações estruturais dependerão de autorização prévia e expressa da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços com zelo, diligência e observância às normas técnicas aplicáveis;
- b) Atender às solicitações da Administração durante a vigência do contrato;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- d) Corrigir, às suas expensas, falhas decorrentes de má execução;
- e) Não realizar substituições ou alterações sem autorização da Contratante;
- f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas.
- i) Efetuar os pagamentos devidos somente após o atesto do fiscal do contrato, que certificará a adequada execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços;
- b) Comunicar previamente as demandas de manutenção;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

- e) Rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, após a devida comprovação da execução dos serviços e regularidade fiscal da Contratada.
- g) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre dados, informações, arquivos e sistemas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por eventual uso indevido, divulgação ou perda de informações, inclusive após o término da vigência contratual.
- h) A Contratada deverá responder integralmente por falhas técnicas, danos, indisponibilidade de sistemas ou perda de dados decorrentes de erro técnico, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, providenciando a imediata correção, sem ônus adicional à Administração.

7.3 – DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A execução dos serviços objeto deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

01.01.2.101.3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi realizada com base em contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se as pesquisas anexas ao Estudo Técnico Preliminar.

O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurou-se o valor médio mensal de R\$ 1.906,67 (mil novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), o que corresponde ao valor global estimado de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais), considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

10. DAS PENALIDADES

O inadimplemento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e assegurado o contraditório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

11. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria específica, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da fiscalização não implica subordinação hierárquica ou ingerência na gestão de pessoal da Contratada, limitando-se ao acompanhamento da execução contratual.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e do relatório de prestação de serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal bem como as certidões fiscais e trabalhistas, deverão ser enviadas ao e-mail camaracoronelsapucaia1@gmail.com.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a natureza do objeto e demonstrado o interesse público. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sempre em observância ao interesse público.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, atendendo ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS.

Coronel Sapucaia-MS, 19 de janeiro de 2026.

JHENNYFER DE OLIVEIRA BUSSOLA
MEMBRO DE APOIO